



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 010/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com
empresas para a construção de abrigos de passageiros."

Proponente: Ver. Honório Ovalhe

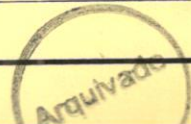
Data de Entrada 25 / junho / 19 98

Protocolado sob n.º 1851/fls. 14

A n d a m e n t o

*Em S.O. 30.06.98 baixou a seguinte Rdu
Em S.O. de 06.07.98 baixou a Comissão de Justiça e
Redação; Obras e Serviço Público. Jf Em 8.7.98 a Comissão de Justiça e
Redação solicitou parecer do DPM-fz. Em S.O. de 11.7.98
foi aprovado devido aos pareceres) certidão dos Comissários*

PLL 010/1998 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023806 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68450A0256CF2F4E03DCB1A6729898A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Encaminho a consideração do Douto Plenário deste Poder, Projeto-De-Lei que autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com empresas interessadas na construção de abrigos de passageiros .

A intenção é de proporcionar melhores condições ao usuário do transporte coletivo em nossa cidade e ao mesmo tempo, dar uma oportunidade para que as empresas coloquem a sua propaganda .

É do conhecimento de todos, as dificuldades que a nossa comunidade enfrenta nessas paradas de ônibus; muitas sem abrigos, deixando-os ao relento . No inverno a situação se agrava, causando risco a saúde pública, inclusive agravando os casos de infecções respiratórias .

Diante do exposto, esperamos a aprovação unanime desta Casa .


Ver. Honorio Ovalhe

RECEBIDO
25/06/88
15:36 HORAS
SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE -LEI Nº 010/98

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMAR
CONVÊNIO COM EMPRESAS, PARA CONSTRUÇÃO
DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS".

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba .

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I :

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênio com as empresas interessadas, em construir abrigos de passageiros neste Município .

ART. 2º - A empresa terá o direito de colocar a sua propaganda , em cada abrigo que construir .

ART. 3º. - A empresa, responsável pelo respectivo abrigo, deverá colocar no mesmo, o seguintes : DIGA NÃO AS DROGAS !

ART. 4º . - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

NELSON CORNETET

Prefeito Municipal

Registre-SE E PUBLIQUE-SE :

João Batista De Castro Rodrigues

Secretário de Administração e Rec. Hum.

PLL 010/1998 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023806 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68450A0256CF2F4E03DCB1A6729898A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 010/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA o parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 08/07/98.

Presidente

Flávio J.

[Signature]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 09 / LSM / 98
EM 08 / 07 / 98

Guaíba, 08 de julho de 1998.

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio des-
te colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do Projeto de Lei
ora em anexo:

Projeto de Lei nº010/98 - "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convê-
nio com empresas para a construção de abrigos
de passageiros."

Proponente: Ver.Honório Ovalhe.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abai-
xo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente

Ver.Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo.SR.
Dr.Armando João Perin
M.D.Diretor do DPM
POA/RS

PLL 010/1998 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023806 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68450A0256CF2F4E03DCB1A6729898A9





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 869/98

Porto Alegre, 23 de julho de 1998.

Senhor Prefeito:

Em resposta ao ofício nº 09/LSM/98, através do qual Vossa Senhoria solicita parecer sobre a "validade e legalidade do Projeto de Lei nº 010/98", vimos dizer o que segue:

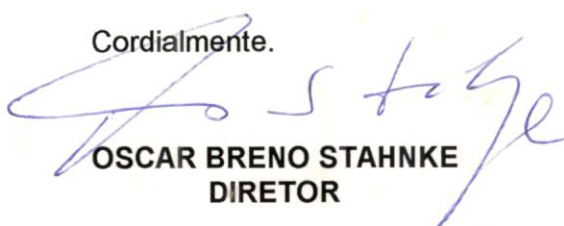
O projeto é de iniciativa de Vereador e "autoriza" o poder Executivo a firmar convênio.

Leis formais de natureza autorizativa como a que pretende o projeto, por isso que pressupõe a prática do ato administrativo de atribuição do Executivo, como é o caso da assinatura de convênios, são, por essa razão, da iniciativa privativa do Executivo.

O objeto do projeto é autorizar o Executivo a firmar convênios com empresas para a construção de abrigos, o que caracteriza contrato e não convênio. Para a celebração de convênio e dispensável a autorização do Legislativo, bastando que o Executivo, se desejar e para tanto tiver recursos, através de processo licitatório, realize as obras ou, como sugere o projeto, conceda a terceiros executá-los mediante as condições estabelecidas em edital. A construção de abrigos em troca de publicidade se dá mediante concessão, precedida de competição pública.

O projeto, portanto, é inconstitucional, por interferir em atribuições do Executivo. Embora as leis meramente autorizativas, como a de que trata o projeto, não vinculem o Executivo a praticar os atos autorizados, a doutrina as tem considerado inconstitucionais por agressão ao artigo 2º, da Constituição Federal, eis que, no mínimo, se constituem em instrumento de ação do Legislativo sobre o Executivo.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
VER. ANTÔNIO GRACIANE PACHECO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍRA - RS

PLL 010/1998 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023806 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68450A0256CF2F4E03DCB1A6729898A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

10/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE POR QUE HÁ INCONSTITUCIONALIDADE
BASEADA NO VICÍO DE ORIGEM

Sala das Comissões, em 05/08/98.

Presidente

Relator

PLL 010/1998 - AUTORIA: Ver. Honório Ovalhe

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023806 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 68450A0256CF2F4E03DCB1A6729898A9





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 10/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina :

*CONTRARIAMENTE, TENDO EM VISTA A INCONSTITUCIONALIDADE
PELO VÍCIO DE ORIGEM, CONFORME O PARECER DA DPM.*

Sala das Comissões, em

6/8/98

Presidente

Relator

